



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho

DRH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

U.A. nº 34754

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

Material

Serviço

X

Item	Qtd	Código UF	SIAFÍSICO	DESCRIÇÃO	Descrição Editada	Com Amostra	Prev. Orçam.
1	1.0		28037	CURSO DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL - eSOCIAL			X

DDP, 17/03/2025

Justificativa

A capacitação de servidores responsáveis por essa demanda é essencial para garantir o cumprimento da legislação vigente, reduzir riscos de inconformidades e assegurar o adequado gerenciamento de informações de folha de pagamento, eventos periódicos e não periódicos, parametrização de rubricas, eventos de SST e demais exigências do sistema eSocial.

SOLICITANTE: DDP - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Tel. ou Ramal: 6886

DE ACORDO: DDP - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

DE ACORDO: DRH - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO

Solicito ao Serviço de Seleção, Treinamento e Capacitação, inscrição no treinamento a seguir, conforme folheto em anexo, aos servidores listados abaixo:

Treinamento: eSOCIAL, com foco na Administração Pública

Nome	Matrícula	Assinatura
ALINE CEPALUNI	24083	
JOAO VICTOR CARNEIRO DA SILVA	33237	
FERNANDO MOREIRA SBROCCO	33127	
JAMES MONTEIRO DOS REIS	21250	

Os servidores participantes declaram estar cientes do teor do **Ato de Mesa nº 30/2010, Seção X, Artigos 83 a 94**, que regulamentam o processo de treinamento na ALESP.

Motivo da solicitação: Formação e atualização sobre regras e eventos do eSocial.

Meta a ser alcançada: Atualizar/formar servidores para o correto atendimento do eSocial.

Serviço de _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: Coordenador de Serviço

De acordo.

Divisão de _____ Data: ____/____/____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: Gestor de Divisão

De acordo.

Departamento de Recursos Humanos Data: 12/13/2025

Assinatura: _____

Nome: Airton Germano da Silva

Cargo: Diretor de Departamento

ATENÇÃO! Este formulário deverá ser assinado pelos superiores até o nível de Departamento. A entrega deverá ser realizada no **Serviço de Seleção, Treinamento e Capacitação - 3º andar - sala 3058**.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de março de 2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

1. Descrição da necessidade da contratação

- 1.1. A Administração Pública está sujeita a diversas obrigações acessórias relacionadas à gestão de pessoal, sendo o eSocial um dos principais instrumentos de envio de informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias ao Governo Federal. A correta aplicação das normas do eSocial evita inconsistências, autuações fiscais e retrabalho na prestação de contas.
- 1.2. Dessa forma, a capacitação de servidores responsáveis por essa demanda é essencial para garantir o cumprimento da legislação vigente, reduzir riscos de inconformidades e assegurar o adequado gerenciamento de informações de folha de pagamento, eventos periódicos e não periódicos, parametrização de rubricas, eventos de SST e demais exigências do sistema eSocial.
- 1.3. O curso “eSocial – Metodologia Sem Sofrer”, oferecido pela F5 Consultorias, apresenta abordagem didática e prática para capacitação de servidores, proporcionando atualização sobre as recentes mudanças e facilitando a operacionalização do sistema.
- 1.4. Este documento também estabelece os principais tópicos, de modo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, que permita a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá todos os elementos mínimos previstos no §2º do art.18 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 1.5. O objeto da presente contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal compras.gov.br
- 1.6. No caso de dúvidas relativas à pretendida contratação, os proponentes deverão dirigir-se à Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, 3º andar, sala 315, onde serão esclarecidas, ou ainda, e preferencialmente, por telefone ou email: (11) 3886-6886; treinamento@al.sp.gov.br.

2. Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

ng

SGA | DRH | DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

/ASSEMBLEIASP WWW.AL.SP.GOV.BR

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP (11)3886-6000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na previsão orçamentária anual da unidade solicitante, sendo o serviço essencial para a manutenção do desenvolvimento e qualificação dos servidores. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo não possui Plano de Contratação Anual em vigor para o ano de 2025.

3. Requisitos da contratação

- 3.1. A capacitação deve atender aos seguintes requisitos mínimos:
- 3.1.1. Curso com carga horária de 60 horas e certificado reconhecido pelo MEC como curso de extensão universitária;
 - 3.1.2. Conteúdo atualizado conforme a versão 1.3 do eSocial, abrangendo todas as fases e eventos do sistema;
 - 3.1.3. Acesso a videoaulas gravadas na plataforma HOTMART, garantindo flexibilidade de estudo aos servidores;
 - 3.1.4. Disponibilização de comunidade no Telegram para suporte e atualizações;
 - 3.1.5. Material didático complementar e possibilidade de esclarecimento de dúvidas;
 - 3.1.6. Certificação válida para fins de comprovação de capacitação profissional.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

- 4.1. A contratação prevê a aquisição de um curso para um grupo de 4 (quatro) servidores. O quantitativo exato foi definido considerando os servidores que atuam diretamente na gestão do eSocial e necessitam da capacitação para execução eficiente de suas atividades.

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha

- 5.1. Foram analisadas alternativas de capacitação disponíveis no mercado, incluindo cursos presenciais e remotos. A seguir, descrevem-se as principais opções identificadas:
- 5.1.1. SENAC: Curso intitulado “O eSocial na Segurança e Saúde do Trabalho”. Apesar de relacionado ao tema, seu conteúdo é restrito à área de SST e não contempla os demais tópicos demandados.

ng



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Link: <https://www.ead.senac.br/cursos-livres/o-esocial-na-seguranca-e-saude-do-trabalho/>

- 5.1.2. SEST/SENAT : Curso “eSocial – o que é e como utilizá-lo”. Aborda aspectos introdutórios do sistema, sendo insuficiente para os objetivos do treinamento pretendido, que requer aprofundamento técnico e abordagem prática.

Link: <https://digital.sestsenat.org.br/cursos/e-social-o-que-e-e-como-utiliza-lo>

- 5.1.3. IPED: Curso com carga horária extensa, mas com foco genérico em recursos humanos. O conteúdo não se adequa às especificidades exigidas pela área demandante.

Link: <https://www.iped.com.br/recursos-humanos/curso/esocial>

- 5.1.4. EDUNE: Curso online sobre eSocial voltado ao setor privado, com abordagem genérica e sem contemplar as especificidades da administração pública.

Link: <https://www.edunecursos.com.br/curso-online-gratis-e-social-empresas>

- 5.1.5. PRIME CURSOS: Curso introdutório voltado à iniciativa privada. Não abrange os tópicos técnicos e normativos solicitados.

Link: <https://www.primecursos.com.br/esocial-para-empresas/>

- 5.1.6. EDUCAWEB: Plataforma com diversos cursos sobre eSocial, porém todos com foco voltado ao setor privado e sem abordagem técnica voltada à administração pública.

Link: <https://cursoseducaweb.com.br/curso-de-esocial>

- 5.2. Constatou-se, portanto, que os cursos analisados:

- 5.2.1. Não possuem turmas abertas, ou
- 5.2.2. Não abrangem o conteúdo técnico exigido pela área solicitante, ou
- 5.2.3. Estão direcionados à iniciativa privada, não atendendo às especificidades da administração pública.

- 5.3. O curso oferecido pela F5 Consultorias foi apontado como mais adequado pelos interessados e se destacou pelos seguintes motivos técnicos:

ng





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.1. Metodologia estruturada e abordagem prática, facilitando a assimilação dos conteúdos;
- 5.3.2. Flexibilidade no aprendizado, com aulas gravadas e suporte via comunidade exclusiva;
- 5.4. Além disso, há **declaração de exclusividade**, anexa no presente processo, emitida pela Associação Comercial de São Paulo, atestando que a F5 Consultorias é a única fornecedora do curso “eSocial – Metodologia Sem Sofrer”. Dessa forma, a contratação atende aos requisitos de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

6. Estimativa do valor da contratação

- 6.1. O investimento para aquisição do curso é de **R\$ 997,00 por participante**, o valor total para 4 (quatro) servidores seria de **R\$ 3.988,00**.

7. Descrição da solução como um todo

- 7.1. A solução contempla:
 - 7.1.1. Curso completo de eSocial, abordando desde conceitos introdutórios até as obrigações acessórias e eventos do sistema;
 - 7.1.2. Plataforma online (Hotmart) para acesso ao conteúdo gravado;
 - 7.1.3. Comunidade de suporte no Telegram para acompanhamento e dúvidas;
 - 7.1.4. Certificação MEC válida como curso de extensão universitária;
 - 7.1.5. Atualizações periódicas para garantir que os servidores estejam sempre informados sobre mudanças no eSocial.

8. Justificativa para parcelamento ou não da contratação

- 8.1. Considerando a natureza do objeto – prestação de serviço de treinamento especializado –, não se aplica o parcelamento da contratação. Trata-se de serviço prestado de forma unitária, com conteúdo, metodologia e cronograma integrados, cuja divisão comprometeria a continuidade, a coerência didático-pedagógica e os resultados esperados da capacitação. Dessa forma, a contratação deverá ser realizada de forma integral, visando assegurar a qualidade e a efetividade do treinamento ofertado.

ng



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. Resultados pretendidos em termos de economicidade e aproveitamento de recursos

- 9.1. Evitar penalidades fiscais e autuações decorrentes de erros no envio de informações ao eSocial;
- 9.2. Capacitação de servidores, promovendo a autonomia na gestão do sistema e reduzindo a dependência de consultorias externas;
- 9.3. Aprimoramento do processo de gestão de pessoas, garantindo que a Administração cumpra suas obrigações trabalhistas com eficiência e segurança jurídica.

10. Providências administrativas prévias

- 10.1. Não há providências a serem adotadas para essa contratação

11. Contratações correlatas ou interdependentes

- 11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto pretendido.

12. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

- 12.1. A contratação deverá observar as boas práticas ambientais durante a execução dos serviços, com ênfase no uso de materiais recicláveis e na redução de impactos ambientais durante a realização das atividades.

13. Análise de Riscos

- 13.1. Preço superior à média do mercado
 - 13.1.1. Ação Preventiva: realizar uma pesquisa abrangente de preços, seguindo as orientações normativas vigentes.
 - 13.1.2. Ação Contingencial: cancelamento da aquisição ou não adjudicação do certame

ng





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

13.2. Problemas técnicos na plataforma de ensino

13.2.1. Ação Contingencial: Caso ocorram falhas técnicas, estabelecer contato imediato com a empresa para resolução e, se necessário, buscar meios alternativos para garantir a continuidade da capacitação.

13.3. Falta de qualificação dos profissionais para a execução do serviço:

13.3.1. Ação Preventiva: selecionar profissionais com formação e experiência adequadas à cada prestação.

13.3.2. Ação Contingencial: contratar, ulteriormente, profissionais com as competências necessárias, por meio de processo licitatório diverso

14. Manifestação conclusiva sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

14.1. A contratação pretendida é viável e adequada para atender à necessidade da Alesp de promover a formação contínua de seus servidores, garantindo o aprimoramento profissional e o alinhamento com as demandas institucionais.

Lilian Rosa Manzan
Gestora de Divisão

ng



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, 17 de março de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Demandante: Divisão de Desenvolvimento de Pessoas – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

Processo Administrativo: **71/2025**

Objeto da Contratação: Contratação de serviço de capacitação na modalidade curso online para servidores da ALESP sobre eSocial, denominado "eSocial – Metodologia Sem Sofrer", oferecido **exclusivamente** pela F5 Consultorias.

1. Definição do Objeto:

- 1.1. O objeto da contratação é a prestação de serviço de capacitação online para os servidores da ALESP, com foco na aplicação e gestão do sistema eSocial. O quantitativo de licenças de acesso será de 04 (quatro) para os servidores responsáveis pela gestão do eSocial. O prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse da contratante e cumprimento das condições estabelecidas no contrato.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.
- 1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 1.5. Todos os custos necessários para execução do objeto especificado neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da licitante, de tal modo que, sendo contratada, tenha condições de realizar o fornecimento sem ônus adicionais à Alesp.
- 1.6. O objeto da presente contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal compras.gov.br

ng





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. Fundamentação da Contratação:

- 2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do fornecedor, conforme declaração emitida pela Associação Comercial de São Paulo (documento anexo ao processo).

3. Descrição da Solução como um Todo:

- 3.1. A solução proposta envolve a contratação de curso online na plataforma Hotmart, com acesso a módulos gravados, carga horária de 60 horas e certificação válida de extensão universitária. O ciclo de vida do objeto será composto pelas seguintes etapas:
- 3.1.1. A formalização do contrato e o acesso à plataforma,
 - 3.1.2. A execução das aulas online,
 - 3.1.3. O acompanhamento da participação dos servidores,
 - 3.1.4. A emissão dos certificados de conclusão,
 - 3.1.5. O encerramento da execução, com a entrega dos certificados aos servidores capacitados.

4. Requisitos da Contratação:

- 4.1. Os requisitos da contratação incluem:
- 4.1.1. Capacitação teórica e prática sobre o eSocial versão 1.3;
 - 4.1.2. Aulas gravadas com carga horária de 60 horas,
 - 4.1.3. Acesso à plataforma Hotmart e comunidade no Telegram;
 - 4.1.4. Emissão de certificados válidos de extensão universitária reconhecidos pelo MEC;
 - 4.1.5. Garantia de suporte via Telegram e materiais complementares.

5. Modelo de Execução do Objeto

- 5.1. O modelo de execução do objeto envolve a disponibilização de material didático, videoaulas gravadas e acompanhamento via plataforma Hotmart e comunidade no Telegram. A execução será acompanhada pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da ALESP, com validação do cumprimento das obrigações pela contratada e emissão dos certificados aos servidores participantes.

ng





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6. Modelo de Gestão do Contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo - ALESP - Documento assinado digitalmente correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no art.115, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.3. As comunicações entre a Alesp e a empresa contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Alesp poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.7. A Alesp poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a sua correção.
- 6.9. A unidade gestora e fiscalizadora do contrato decorrente desta contratação será a Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) da Alesp: Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, Sala 315, 3º andar, telefone: (11) 3886-6300 ou 3886-6886.
- 6.10. Será designado como fiscal principal do contrato a gestora da DDP, e subsidiariamente seus substitutos, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela empresa contratada, bem como conferir o recebimento, dirimir

ng



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

- 6.11. A fiscalização do contrato deverá exercer sua função exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com este Termo de Referência, com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar correções, sem prejuízo das sanções cabíveis. - ALESP - Documento assinado digitalmente
- 6.12. Compete ainda à fiscalização, entre outras atribuições, representar a Alesp no trato com a empresa contratada, bem como instruir, quando for o caso, o processo de prorrogação da vigência do contrato. Também, verificar a necessidade de alterar ou de reequilibrar o contrato por aditamento e proceder a respectiva instrução. Por fim, sugerir à Alesp a aplicação de penalidades, caso necessário.
- 6.13. A empresa contratada deverá permitir condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações e atendendo às observações e exigências apresentadas. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente.

7. Critérios de Medição e de Pagamento:

- 7.1. A Alesp efetuará o pagamento ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada acompanhada da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União, da certidão de regularidade em face do FGTS e da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.
- 7.2. Os serviços serão aceitos se estiverem em acordo com as especificações do Termo de Referência ou possuírem especificações de qualidade superior
- 7.3. Os serviços executados serão medidos e atestados até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 7.4. Após a atestação, será emitida a autorização de faturamento para a contratada.

ng



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5. O objeto do contrato será recebido por meio da fiscalização mencionada no item anterior, com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço, em até 03 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial.
- 7.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada.
- 7.7. A empresa fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas. - ALESP - Documento assinado digitalmente
- 7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.9. O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da empresa contratada, deverão ser entregues via correio eletrônico (e-mail) a ser indicado pela Alesp, em arquivos com extensão .pdf, pesquisáveis.
- 7.10. A contratada observará, no que couber, os procedimentos estabelecidos pela ALESP.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

- 8.1. A empresa F5 Consultoria foi selecionada para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência por atender, de forma plena e satisfatória, a todos os requisitos técnicos, metodológicos e operacionais exigidos neste documento.
- 8.2. A escolha fundamenta-se na inviabilidade de competição para a execução do objeto, uma vez que a empresa indicada **detém exclusividade** na oferta do serviço com as características demandadas, conforme comprovação documental apresentada.
- 8.3. 8.3. Dessa forma, propõe-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/202

9. Estimativas do Valor da Contratação:

- 9.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 3.998,00, referente a 4 (quatro) licenças de acesso ao curso. Os preços unitários referem-se à aquisição

ng





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

de 4 licenças, com base no preço praticado pelo fornecedor F5 Consultorias. A proposta segue em documento separado, anexa ao presente processo.

10. Adequação Orçamentária:

- 10.1. A contratação está devidamente prevista no orçamento da ALESP, com recursos alocados para a capacitação dos servidores da instituição. O pagamento será feito conforme a disponibilidade orçamentária e financeira, e será acompanhado pela área de Planejamento e Orçamento da ALESP para garantir que o valor da contratação seja compatível com os limites financeiros estabelecidos.

Lilian Rosa Manzan
Gestora de Divisão

ng



À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Digital nº ____/2025

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos seguintes materiais/serviços:

ITEM	QTD.	UND.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	04	curso individual	Curso eSOCIAL SEM SOFRER - com foco na administração publica. Curso on line hospedado na plataforma Hotmart com acesso por 12 meses.	R\$ 997,00	R\$ 3.988,00
TOTAL					R\$ 3.998,00

1. O valor total da proposta é de R\$ 3.998,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)
2. O faturamento mínimo é de R\$ 3.998,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).
3. O prazo de validade da proposta é de 60 (SESSENTA) dias. (No mínimo 60 dias.)
4. O prazo de entrega/execução dos serviços é de 05(cinco) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Autorização de Compra, devidamente assinada pela Contratada.
5. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de 15(quinze) dias, contados a partir do termo de recebimento provisório, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia ou validade dada pela contratada, pelo fabricante ou decorrente de lei. Após a indicação dos alunos para matrícula não é possível a substituição dos mesmos.
6. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.
7. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.

8. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura,

a) do respectivo Termo de Recebimento Provisório;

b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;

c) da certidão de regularidade em face do FGTS;

d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária.

Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

Dados da empresa:

Razão Social: F5 CONSULT LTDA ME

CNPJ/MF nº 44.141.267/0001-74 IE nº 671.517.181.111

Endereço: Rua Santiago, 677 Residencial Ypiranga em Sumaré/SP CEP 13181-107

Telefone 19 988932011 Fax _____ E-mail f5consultoria.assessoria@gmail.com

Banco 290 - PagSeguro Nº da conta pagamento: 32906685-6 Agência nº 0001

Praça Sumaré/SP, para fins de pagamento.

Dados do sócio Majoritário:

Nome: CLAUDIA ANDREIA SOUZA DE OLIVEIRA NOVETI

CPF: 157.811.038-64

Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.

Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Sumaré, 04 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 CLAUDIA ANDREIA SOUZA DE OLIVEIRA NOVETI
Data: 04/06/2025 14:58:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

F5 CONSULT LTDA ME
CNPJ: 44.141.267/0001-74

RESPONSÁVEL LEGAL: CLAUDIA ANDREIA SOUZA DE OLIVEIRA NOVETI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

PROCESSO ALESP DIGITAL Nº 71/2025

PARECER Nº 178-1 DE 2025

INTERESSADA: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
(DDP)

ASSUNTO: LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALESP DIGITAL. CONTRATAÇÃO DE CURSO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES NO TEMA: “E-SOCIAL - METODOLOGIA SEM SOFRER”, COM FOCO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA, POR **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, COM FULCRO NA ALÍNEA “F” DO INCISO III DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 68.304/2024, ADOTADO PELO ATO DA MESA Nº 4/2024. **POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÕES.** MATÉRIA SIMILAR ANALISADA NO PARECER JURÍDICO Nº 38-1/2024 (PROCESSO ALESP DIGITAL Nº 712/2023), COM ORIENTAÇÕES PROVISÓRIAS, SENDO NECESSÁRIO O SEU EXPRESSO ACOLHIMENTO PELA EGRÉGIA MESA, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE REGULAMENTO ESPECÍFICO NO ÂMBITO DA ALESP. APRESENTAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO.

Senhor Procurador-Geral,

1. Trata-se de consulta encaminhada por ordem do Senhor Secretário Geral de Administração (arquivo “**Despacho SGA**”, criado em 20/05/2025 e alterado em 21/05/2025), para contratação direta da empresa F5 CONSULT LTDA., por inexigibilidade licitatória, para ministrar curso de treinamento no tema “e-Social



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

– Metodologia sem Sofrer”, na modalidade “curso online de turma aberta”, com acesso a módulos gravados e carga horária de 60 (sessenta) horas, conforme arquivo “**(Errata III) Termo de Referência**” (última versão), criado em 06/05/2025 e alterado em 07/05/2025:

(...)

2. Fundamentação da Contratação:

2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do fornecedor, conforme declaração emitida pela Associação Comercial de São Paulo (documento anexo ao processo).

3. Descrição da Solução como um Todo:

3.1. A solução proposta envolve a contratação de curso online na plataforma Hotmart, com acesso a módulos gravados, carga horária de 60 horas e certificação válida de extensão universitária. O ciclo de vida do objeto será composto pelas seguintes etapas:

3.1.1. A formalização do contrato e o acesso à plataforma,

3.1.2. A execução das aulas online,

3.1.3. O acompanhamento da participação dos servidores,

3.1.4. A emissão dos certificados de conclusão,

3.1.5. O encerramento da execução, com a entrega dos certificados aos servidores capacitados.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Os requisitos da contratação incluem:

4.1.1. Capacitação teórica e prática sobre o eSocial versão 1.3;

4.1.2. Aulas gravadas com carga horária de 60 horas,

4.1.3. Acesso à plataforma Hotmart e comunidade no Telegram;

4.1.4. Emissão de certificados válidos de extensão universitária reconhecidos pelo MEC;

4.1.5. Garantia de suporte via Telegram e materiais complementares.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. O modelo de execução do objeto envolve a disponibilização de material didático, videoaulas gravadas e acompanhamento via plataforma Hotmart e comunidade no Telegram. A execução será acompanhada pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas da ALESP, com validação do cumprimento das obrigações pela contratada e emissão dos certificados aos servidores participantes.

(...)

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor:

8.1. A empresa F5 Consultoria foi selecionada para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência por atender, de forma plena e satisfatória, a todos os requisitos técnicos, metodológicos e operacionais exigidos neste documento.

8.2. A escolha fundamenta-se na inviabilidade de competição para a execução do objeto, uma vez que a empresa indicada **detém exclusividade** na oferta do serviço com as características demandadas, conforme comprovação documental apresentada.

8.3. Dessa forma, propõe-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/202

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

1.1 A motivação da contratação em análise foi apresentada pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), por meio do arquivo **“Solicitação_de_Compras”** (criado em 17/03/2025 e alterado em 14/04/2025):

(...)

Justificativa

A capacitação de servidores responsáveis por essa demanda é essencial para garantir o cumprimento da legislação vigente, reduzir riscos de inconformidades e assegurar o adequado gerenciamento de informações de folha de pagamento, eventos periódicos e não periódicos, parametrização de rubricas, eventos de SST e demais exigências do sistema eSocial.

(...)

1.2 A razão de escolha da empresa F5 CONSULT LTDA. foi esclarecida de forma circunstanciada por meio do arquivo **“(Errata II) Estudo Técnico Preliminar”** (última versão), criado em 08/04/2025 e alterado em 07/05/2025.

1.2.1 A contratação tem o valor total estimado de **R\$ 3.998,00** (três mil, novecentos e noventa e oito reais), para 4 (quatro) servidores.

1.3 Os presentes autos, que tramitam integralmente em meio eletrônico, foram instruídos ainda com os seguintes arquivos principais:

1.3.1 **“DFD Documento de Formalização de Demanda”** (criado em 17/03/2025 e alterado em 25/03/2025);

1.3.2 **“Declaração de Exclusividade e Portifólio”** (criado em 17/03/2025 e alterado em 18/03/2025 – **validade até 28/08/2025**), fornecido pela Associação Comercial de São Paulo, com o seguinte descritivo:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

(...)

Capacitação desenvolvida especialmente para atendimento da administração pública, oferecendo uma formação completa e prática em e-Social e obrigações acessórias vinculadas ao e-SOCIAL. Com enfoque nas particularidades do setor público, o curso proporciona conhecimentos essenciais para a gestão eficiente e cumprimento das normativas legais, no formato curso gravado online através da plataforma HOTMART, com acesso por 12 meses a partir da aquisição, com certificado de participação reconhecido pelo MEC como curso de extensão universitária com carga horária de 80 horas, além de oferecer acompanhamento quinzenal no formato “aula ao vivo tira dúvidas” por 90 (noventa dias) a partir da data de compra.

(...)

1.3.3 “**Expediente DDP**” (criado em 17/03/2025 e alterado em 18/03/2025);

1.3.4 “**(Errata) Proposta Comercial**”, última versão criada em 08/04/2025 e alterada em 09/04/2025, incluindo a declaração de **inexistência de impedimento legal para licitar e contratar** com a Administração Pública e a declaração de **situação regular face ao Ministério do Trabalho**, referente à observância das vedações contidas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

1.3.5 “**SIAFÍSICO**” (criado em 20/05/2025);

1.3.6 “**CADSERV**” (criado em 20/05/2025);

1.3.7 “**Contrato Social**” (criado em 20/05/2025);

1.3.8 “**Contratações Anteriores**” (criado em 20/05/2025);

1.3.9 “**Consultas e Certidões**” (criado em 20/05/2025), contendo:

a) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, com validade até 25/08/2024

b) certidão de regularidade em face do FGTS – CRF, com validade até 11/06/2025;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

c) certidão negativa de débitos trabalhistas, com validade até 16/11/2025;

d) atestado de regularidade em face do CADIN Estadual, consultado em 20/05/2025, sem registro de ocorrências;

e) consulta efetuada junto ao cadastro “E-Sanções” da Bolsa Eletrônica de Compras de SP (BEC), consultado em 20/05/2025, sem registro de ocorrências;

f) consulta efetuada junto ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, do portal da transparência do governo federal, consultado em 20/05/2025, sem registro de ocorrências;

g) certidões negativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em nome da empresa e de seu(s) dirigente(s), consultado em 20/05/2025;

h) comprovante de regularidade de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), consultado em 20/05/2025, sem registro de ocorrências;

i) consulta pública ao Cadastro ICMS, consultado em 20/05/2025, em situação regular;

j) cadastro de contribuintes mobiliários – CCM, da Prefeitura de São Paulo, com validade até 20/08/2025;

k) certidão de regularidade de débitos tributários não inscritos na dívida ativa do Estado de São Paulo, com validade até 20/11/2025;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

l) certidão conjunta de regularidade de débitos de tributos mobiliários, com validade até 16/11/2025;

m) certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, consultada em 20/05/2025.

1.3.10 “Despacho C. Contratos” (criado em 20/05/2025);

1.3.11 “Reserva Orçamentária” (criado em 20/05/2025);

1.3.12 “Expediente DPCO” (criado em 20/05/2025).

1.4 É o relatório. Passamos a opinar.

2. OS CURSOS DE TREINAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

2.1 A matéria de fundo, relativamente às contratações de treinamento por inexigibilidade de licitação, sob a égide do novo Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, foi analisada por esta Procuradoria com maior aprofundamento no Parecer nº 38-1/2024 (Processo ALESP Digital nº 712-1/2023).

2.1.1 Ressaltamos que as orientações contidas neste parecer são provisórias, enquanto não for aprovado o Regulamento específico de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, conforme previsto no Ato da Mesa nº 4/2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

2.2 O procedimento foi instruído com vistas à contratação direta da empresa F5 CONSULT LTDA., por inexigibilidade de licitação, para ministrar curso de treinamento com o tema “e-Social – Metodologia sem Sofrer”, com foco na Administração Pública, na modalidade curso *online* de turma aberta, para 4 (quatro) servidores, com acesso a módulos gravados e carga horária de 60 (sessenta) horas, conforme arquivo “**(Errata III) Termo de Referência**” (última versão), criado em 06/05/2025 e alterado em 07/05/2025.

2.2.1 A matéria é regida pelo artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, que trouxe as hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo incluída na alínea “f” de seu inciso III os casos de contratação direta de **serviços** técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, para a realização de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

2.2.2 Nos §§ 3º e 4º do mesmo dispositivo, por sua vez, o novo Estatuto esclarece os elementos necessários para a caracterização da notória especialização e ainda a exigência da realização direta, pelas empresas ou ainda pelos profissionais, cujo trabalho foi tido como essencial à plena satisfação do objeto e deu azo à inexigibilidade:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
(...)

2.2.3 As razões da eleição da proponente foram elencadas pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), por meio do arquivo **“(Errata II) Estudo Técnico Preliminar”** (última versão do ETP, criado em 08/04/2025 e alterado em 07/05/2025 - destacamos):

(...)

5. Levantamento de mercado e justificativa da escolha

5.1. Foram analisadas alternativas de capacitação disponíveis no mercado, incluindo cursos presenciais e remotos. A seguir, descrevem-se as principais opções identificadas:

5.1.1. SENAC: Curso intitulado “O eSocial na Segurança e Saúde do Trabalho”. Apesar de relacionado ao tema, seu conteúdo é restrito à área de SST e não contempla os demais tópicos demandados.

Link: <https://www.ead.senac.br/cursos-livres/o-esocial-na-seguranca-esaude-do-trabalho/>

5.1.2. SEST/SENAT : Curso “eSocial – o que é e como utilizá-lo”. Aborda aspectos introdutórios do sistema, sendo insuficiente para os objetivos do treinamento pretendido, que requer aprofundamento técnico e abordagem prática.

Link: <https://digital.sestsenat.org.br/cursos/e-social-o-que-e-e-comoutiliza-lo>

5.1.3. IPED: Curso com carga horária extensa, mas com foco genérico em recursos humanos. O conteúdo não se adequa às especificidades exigidas pela área demandante.

Link: <https://www.iped.com.br/recursos-humanos/curso/esocial>

5.1.4. EDUNE: Curso online sobre eSocial voltado ao setor privado, com abordagem genérica e sem contemplar as especificidades da administração pública.

Link: <https://www.edunecursos.com.br/curso-online-gratis-e-socialempresas>

5.1.5. PRIME CURSOS: Curso introdutório voltado à iniciativa privada. Não abrange os tópicos técnicos e normativos solicitados.

Link: <https://www.primecursos.com.br/esocial-para-empresas/>

5.1.6. EDUCAWEB: Plataforma com diversos cursos sobre eSocial, porém todos com foco voltado ao setor privado e sem abordagem técnica voltada à administração pública.

Link: <https://cursoseducaweb.com.br/curso-de-esocial>

5.2. Constatou-se, portanto, que os cursos analisados:

5.2.1. Não possuem turmas abertas, ou

5.2.2. Não abrangem o conteúdo técnico exigido pela área solicitante, ou

5.2.3. Estão direcionados à iniciativa privada, não atendendo às especificidades da administração pública.

5.3. O curso oferecido pela F5 Consultorias foi apontado como mais adequado pelos interessados e se destacou pelos seguintes motivos técnicos:

5.3.1. Metodologia estruturada e abordagem prática, facilitando a assimilação dos conteúdos;

5.3.2. Flexibilidade no aprendizado, com aulas gravadas e suporte via comunidade exclusiva;

5.4. Além disso, há declaração de exclusividade, anexa no presente processo, emitida pela Associação Comercial de São Paulo, atestando que a F5 Consultorias é a única fornecedora do curso “eSocial – Metodologia Sem Sofrer”. Dessa forma,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

a contratação atende aos requisitos de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

(...)

2.2.3.1 A respeito da instrução das hipóteses de inexigibilidade, JACOBY FERNANDES¹ observa que ao deixar de invocar a presença da singularidade como um pressuposto da aplicação da inexigibilidade (cf. inciso II do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/1993), a nova lei muda o eixo para a busca das empresas e/ou profissionais que sejam os mais adequados para a execução do serviço ou que gozem motivadamente da “confiança” do administrador:

(...)

Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é “essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

O ponto determinante, agora, para fins de controle foi o esvaziamento da discussão em torno da singularidade. O critério subjetivo do gestor sempre estará sujeito a ser “discutido”, o que implica dizer que a pretensão legislativa de que a contratação de um profissional seja “essencial e indiscutivelmente o mais adequado” é absolutamente impossível. E é impossível não só pela pretensão de o mercado se abrir à competição como pelo “denuncismo” que marca a atualidade. A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.

(...)

2.2.3.2 E conclui ressaltando a importância da instrução, no que tange à **motivação do ato que conduziu à escolha da empresa e/ou do profissional:**

(...)

Assim, é razoável, nos termos da lei posta, que a motivação revele a qualidade da decisão: por que foi escolhido aquele determinado profissional; o que levou o gestor a confiar que esse determinado profissional era “o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, reconhecendo-se uma melhor flexibilização da norma.²

(...)

¹ JACOBY FERNANDES, Ana Luiza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021*. 11 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 141.

² Ibid., p.141.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

2.2.4 Essa “confiança” no trabalho do proponente não pode ser reduzida a um ato meramente discricionário, mas amparada em aspectos objetivos, que conduzem à conclusão que a proponente pode ser classificada como de **notória especialização** em seu ramo de atividade, “decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (§ 3º do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021).

2.2.5 Portanto, as razões de inviabilidade de competição apontadas pelo gestor e sua correlação com a qualificação da escolhida e sua notória especialização (subitem 2.2.4 acima) devem ser avaliadas e, se for o caso, ratificadas pela autoridade ordenadora da despesa, para fins de subsunção fática à norma contida no artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DAS PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS DE INSTRUÇÃO DOS AUTOS.
Recomendamos ainda a juntada:

3.1 De ratificação pela autoridade ordenadora de despesa³, a respeito da justificativa dos preços ofertado por meio do arquivo “**Despacho C. Contratos**” (criado em 20/05/2025), observada a obrigatoriedade de sua aderência aos parâmetros definidos no § 4º do artigo 23 da Lei federal nº 14.133/2021⁴ e no Decreto estadual nº 67.888/2023⁵, ou seja, a demonstração de que o valor obtido

³ No caso, o Secretário Geral de Administração, em treinamentos cujas despesas sejam inferiores a 1.550 (mil quinhentos e cinquenta) UFESPs, conforme item 2. do parágrafo único do artigo 19 da Resolução ALESP nº 942/2024.

⁴ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

⁵ Observamos ainda que o Decreto estadual nº 67.888/2023 (adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024), disciplinou a justificativa do preço no seguinte sentido:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

pela Administração é o mesmo praticado com terceiros, em período contemporâneo à proposta apresentada, condição aparentemente cumprida por meio da cópia das notas fiscais eletrônicas de serviço disponibilizadas no arquivo eletrônico “**Contratações Anteriores**” (criado em 20/05/2025).

3.2 A lei veda expressamente no artigo 145, em regra, o **pagamento antecipado total ou parcial**, trazendo em seu § 1º as exceções admitidas⁶. Portanto, a antecipação de pagamento é admitida nas seguintes situações: a) sensível economia de recursos; b) condição indispensável para obtenção do bem ou para a prestação do serviço.

3.2.1 Caso seja essa a hipótese, ou seja, de pagamento antecipado pelos serviços, deverá existir **justificativa específica, baseada em um dos permissivos legais**, sendo recomendável ainda, nesse desiderato, a exigência de **garantia de execução**, que poderá ser até mesmo reforçada, caso a Administração entenda que existe algum risco.

3.2.2 De igual modo, a **minuta** de contrato deverá fazer **referência expressa** a tal condição.

(...)

Artigo 10 (...)

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade se a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

(...)

⁶ Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

3.3 Caso necessário, deverão ser revalidadas as certidões cuja validade expire, nos termos do § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.3.1 Além disso, recomenda-se que, no momento da celebração da contratação direta, a Administração realize pesquisa⁷ junto aos seguintes portais:

a) CADIN estadual, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei estadual nº 12.799/2008;

b) “E-Sanções” da BEC/SP, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do governo federal, instituído pelo artigo 23 da Lei federal nº 12.846/2013;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que reúne informações sobre pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei federal nº 8.429/1992; e

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.4 Determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, podendo ser no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), previsto no artigo 174, ou

⁷ Vale registrar que se trata de pesquisa realizada de forma rotineira pelas unidades administrativas da ALESP por meio da internet, não representando, portanto, entrave à contratação ou burocracia excessiva.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

no sítio eletrônico oficial deste Poder Legislativo estadual, conforme previsto no artigo 175 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.4.1 O Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado formalmente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, determina em seu artigo 23 a publicação dos atos previstos em seu artigo 7º, observados ainda os atos previstos no já transcrito artigo 6º, quando não houver disputa eletrônica:

CAPÍTULO IV

Da Inexigibilidade e da Dispensa de licitação sem disputa eletrônica

Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.

(...)

Seção II

Do Processamento da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

(...)

3.4.2 Assinale-se que é (ainda) **condição indispensável para a eficácia do contrato ou do instrumento equivalente** a sua divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados na data de sua assinatura, conforme dispõe o inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

3.5 Em razão da ausência de disciplina própria na definição da aplicação de penalidades no âmbito da ALESP, e por se tratar de cláusula obrigatória nos contratos administrativos, estamos oferecendo redação provisória, pendente de aprovação pela Egrégia Mesa.

3.6 Por fim, recomenda-se cautela da Administração na observância dos requisitos legais acima abordados para a correta configuração da hipótese de contratação direta, sob pena de responsabilização solidária do contratado e do agente público responsável, na forma disciplinada pelo artigo 73 da Lei federal nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

4.1 Manifestou-se a Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário (arquivo “**Expediente DPCO**”, criado em 20/05/2025), informando a previsão orçamentária da despesa para o exercício de 2025 e indicando os recursos correspondentes, entre outras informações⁸:

(...)

Relativamente à despesa estimada do objeto do presente processo, informamos a Vossa Senhoria que existe disponibilidade orçamentária suficiente e, portanto, visando garantir os recursos orçamentários necessários para suportá-la, providenciamos a reserva no valor de R\$ 3.988,00 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais), cuja nota 2025NR00336 anexamos.

Esclarecemos, ainda, que a presente despesa é compatível com a Lei nº 17.898/2024, de 09/04/2024 (PPA 2024/2027):

Programa 150 – Desenvolvimento das Atividades Parlamentares

AÇÃO	DESCRIÇÃO	FINALIDADE
DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL MEDIANTE AÇÕES DE PLANEJAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO DE RESULTADOS, TREINAMENTOS, CONVÊNIOS, ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL E NOVOS PROJETOS, DIRECIONADOS ÀS PESSOAS QUE COMPÕEM A ALESP	DESENVOLVER, APERFEIÇOAR E ACOMPANHAR OS(AS) SERVIDORES(AS) TENDO EM VISTA AS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DE SUPORTE ÀS AÇÕES PARLAMENTARES

e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025 – nº 17.990/2024, conforme exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

(...)

⁸ Para observância da correlação legal entre a vigência dos respectivos créditos orçamentários e a duração dos contratos administrativos, no Expediente DPCO constou a previsão no Plano Plurianual, nos termos do caput do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

4.2 A nota de “**Reserva Orçamentária**” foi apresentada por meio do arquivo criado em 20/05/2025.

4.3 Se necessário, deverá ser apresentada ainda a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a ratificação da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário pelo ordenador de despesa, conforme exige o inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. DO REGULAMENTO.

5.1 Em diversas passagens da Lei nº 14.133/2021 é mencionada a necessidade de cada ente público formular regulamentos próprios, adaptados à sua realidade e aderentes às normas gerais, como por exemplo os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo (§3º do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/2021).

5.1.1 Ou então, em relação à definição dos modelos possíveis de gestão dos contratos (inciso XVIII do artigo 92), que inexistem. Ou mesmo o estabelecimento dos valores das multas e das penalidades aplicáveis (inciso XIV do artigo 92) nos contratos administrativos, observada a evidente defasagem do Ato da Mesa nº 4/2000. Todos são exemplos de cláusulas obrigatórias nos contratos administrativos, que poderíamos deixar de atender por falta de Regulamento próprio e que, portanto, **precisam ser ratificados com o acolhimento da minuta apresentada.**

5.1.2 O treinamento deve ser realizado sempre por inexigibilidade? Para os “cursos de prateleira” (ex. “Curso Básico de Excel”), em que não seja relevante notória especialização da empresa e/ou do profissional, seria mais indicada a contratação por dispensa de valor?



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

5.1.3 Se é certo que existe certa margem de discricionariedade legal em algumas matérias, outrossim não caberia ao órgão jurídico definir, ou mesmo ao gestor, sob determinadas circunstâncias, por se tratar de ato próprio da autoridade com poder decisório normativo, no caso, a Mesa Diretora.

5.2 Por esses e outros argumentos, mesmo com a adoção de inúmeros decretos do Executivo por meio do Ato da Mesa nº 4/2024, entendemos altamente recomendável a edição de Regulamento próprio, até porque não entendemos razoável, vale repetir, que o detalhamento exigido pela Lei seja suprido por posicionamentos expressos em pareceres jurídicos.

5.2.1 Ademais, além da necessidade de regulamentação específica da matéria no âmbito da ALESP, cumpre alertar à Administração que na nova Lei de Licitações e Contratos o **planejamento** foi alçado à categoria de princípio (cf. art. 5º), devendo ser observado na correta interpretação dos dispositivos legais, motivo pelo qual se recomenda que o plano de contratações anual, previsto na lei com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o seu alinhamento com o planejamento estratégico (art. 12, VII e § 1º), também inclua as contratações diretas, de modo a assegurar melhor gestão dos procedimentos.

6. DA CONCLUSÃO.

6.1 Posto isto, por força do que dispõem o § 4º do artigo 53 e o inciso III do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, concluímos, excepcionalmente, pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa **F5 CONSULT LTDA.**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, mediante a lavratura de instrumento contratual cuja minuta⁹ seja anexa, **DESDE QUE OBSERVADAS AS**

⁹ Minuta com inserções oriundas de modelo padronizado ofertado pela AGU e disponibilizados no Portal de Compras federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

**RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NOS SUBITENS 2.2.5, 3.1 A 3.6, 4.3, 5.2 E 5.2.1
DESTE PARECER.**

É o parecer, s.m.j.

Procuradoria, 28 de maio de 20245

JULIANO HENRIQUE DA CRUZ CEREIJIDO

Procurador da Assembleia Legislativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA F5 CONSULT LTDA., PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de ____ (____), nesta cidade de São Paulo, no Palácio 9 de Julho, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **F5 CONSULT LTDA.**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com inscrição estadual nº _____, municipal nº _____, neste ato representada por _____, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, com fundamento na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021, que contempla hipótese de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devidamente autorizada no **PROCESSO ALESP DIGITAL nº 71/2025**, sob a disciplina da Lei federal nº 14.133/2021, obedecidas as condições contidas no Termo de Referência contido no arquivo eletrônico “_____” (criado em ____/____/____) e na Proposta contida no arquivo eletrônico “_____” (criado em ____/____/____), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de treinamento e capacitação para servidor(es) da ALESP, por empresa com notória especialização, sob o regime de execução _____, conforme detalhamento contido no quadro abaixo:

DEFINIÇÃO DO TREINAMENTO
INDICAÇÃO DO Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES
LOCAL E DATA DE REALIZAÇÃO DO(S) CURSO(S)
OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste Contrato, no Termo de Referência (arquivo “_____”, criado em ____/____/____) e na Proposta (arquivo “_____”, criado em ____/____/____), as seguintes:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na contratação direta;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

III – atender as normas eventualmente aplicáveis da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018) e regulamentos posteriores;

IV - conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas aplicáveis, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

V - indicar como responsável técnico pela execução dos serviços o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____. A substituição do referido profissional somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando-se, previamente, a **CONTRATANTE**;

VI - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

VII - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VIII - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;

IX - ensejar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da **CONTRATANTE**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem feitas.

INSERIR OUTRAS OBRIGAÇÕES, CASO NECESSÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES
DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Contrato, no Termo de Referência (arquivo “_____”, criado em __/__/__) e na Proposta (arquivo “_____”, criado em __/__/__), as seguintes:

I - assegurar à **CONTRATADA** o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;

III - permitir à **CONTRATADA** o livre acesso às dependências do Palácio “9 de Julho”, relacionadas à execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos;

IV – prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos constatados no funcionamento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

V – comunicar à **CONTRATADA** imediatamente, por escrito ou por telefone, a ocorrência de qualquer defeito ou deficiência que venha a ser constatado no objeto descrito na Cláusula Primeira.

INSERIR OUTRAS OBRIGAÇÕES, CASO NECESSÁRIO

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO
E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo para execução do objeto descrito na Cláusula Primeira será de ____ (____) _____, conforme Termo de Referência (arquivo “_____”, criado em __/__/__) e respectiva Proposta (arquivo “_____”, criado em __/__/__), a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente Contrato, com início em __/__/__ e término em __/__/__.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

§ 1º - A execução do objeto do presente Contrato será acompanhada e conferida _____, **que será o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução**, o qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas. **(CONFIRMAR)**

NO CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO ou COM PARCELA ÚNICA

§ 2º - Ao término do prazo de execução, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições contidas neste Contrato, no Termo de Referência (arquivo "_____", criado em __/__/__) e na Proposta (arquivo "_____", criado em __/__/__), o fiscal de que trata o parágrafo anterior, expedirá, mediante termo circunstanciado, Termo de Recebimento Provisório em até _____ (_____) dias. **(CONFIRMAR)**

§ 3º - Após o decurso do prazo de observação, fixado em 10 (dez) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o § 2º desta Cláusula, verificado que persiste a qualidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira e sua conformidade com as exigências deste Contrato, será lavrado pelo Gestor Termo de Recebimento Definitivo pelo _____, em até _____ (_____) dias. **(CONFIRMAR)**

NO CASO DE PAGAMENTO PARCELADO ATRELADO À PRÉVIA EXECUÇÃO

§ 2º - O objeto desta licitação será recebido pelo(a) _____ (agente/comissão) de que trata o §1º, da seguinte forma:

I - mensalmente, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo, do cronograma físico-financeiro (se houver) e da Proposta Técnica/Comercial, será lavrado, mediante termo circunstanciado, Atestado de Execução de Serviço em até 03 (três) dias;

II - após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, e verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Memorial Descritivo e da Proposta Técnica/Comercial, será lavrado, mediante termo circunstanciado, Termo de Recebimento de Provisório, em até 3 (três) dias.

§ 3º - Após o decurso do prazo de observação, fixado em 10 (dez) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório de que trata o § 2º desta Cláusula, verificado que persiste a qualidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira e sua conformidade com as exigências deste Contrato, será lavrado pelo Gestor Termo de Recebimento Definitivo pelo _____, em até _____ (_____) dias. **(CONFIRMAR)**

§ 4º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

§ 5º - A continuidade da prestação de serviços de que trata este contrato, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, ficará condicionada à existência de dotação (ões) própria (s) para a(s) referida (s) despesa (s) no orçamento da **CONTRATANTE** e no Plano Plurianual correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, conforme definido na Proposta (arquivo “_____”, criado em ____/____/____), é de R\$ _____ (_____), correndo por conta do Elemento Econômico _____.

§ 1º - A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação: a) da nota fiscal/fatura; b) do respectivo _____ (Termo de Recebimento Provisório / Atestado de Execução de Serviço / Cronograma Físico-Financeiro – DEFINIR); c) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; d) da certidão de regularidade em face do FGTS; e) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. (CONFIRMAR)

§ 2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§ 3º - Em hipótese alguma haverá a liberação de pagamento sem o devido adimplemento da obrigação. (SE HOUVER PAGAMENTO ATRELADO À PRÉVIA EXECUÇÃO)

§ 3º - Por se tratar de pagamento antecipado, justificado no documento “_____” (criado em ____/____/____), caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, nos termos do § 3º do artigo 145 da Lei federal nº 14.133/2021. (NO CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues por via eletrônica no endereço _____ ou presencialmente na _____, localizada no ____ andar, sala _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES
PARA A CONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** exhibe, neste ato:

I - As certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União, abrangendo as contribuições para com o Sistema de Seguridade Social), ao FGTS (CRF) e a débitos trabalhistas (CNDT);

II – A prova da inexistência de registro no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL;

III – A comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida);

IV - Certidão obtida junto ao cadastro “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo;

V - Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do Governo Federal;

VI - Certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de prorrogação automática tratada no artigo 115 da Lei federal nº 14.133/2021 e a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 2º - A pena de multa será calculada da seguinte forma:

I – Quando se tratar de natureza moratória corresponderá a 0,5% (CONFIRMAR) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória.

II – Quando se tratar de natureza compensatória, corresponderá a 30% (CONFIRMAR) do valor estimado da contratação, ainda que se refira a conduta decorrente de obrigação acessória.

§ 3º - A multa moratória será automaticamente convertida em compensatória decorridos 30 (trinta) dias (CONFIRMAR) de atraso.

§ 4º - Cumulativamente à aplicação de multa:

I - Será aplicada a pena de advertência para a conduta prevista no inciso I do *caput* do artigo 67 deste Regulamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Será aplicada a pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para as condutas previstas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do artigo 67 deste Regulamento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Será aplicada a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para as condutas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, assim como as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todas do *caput* do artigo 67 deste Regulamento, quando houver justificativa.

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes o contrato será extinto, ainda que o prazo estipulado não tenha sido alcançado.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

§ 2º - Se o descumprimento tratado no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

§ 3º - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicado, nesse caso, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 6º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I – De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – De relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – De indenizações e multas.

§ 7º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133/2021).

§ 8º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 9º - Observadas as disposições previstas no § 3º do artigo 137, o contratado somente terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei federal nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO
À SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços previstos na Cláusula Primeira deste contrato, devendo empregar em sua realização a mesma equipe de profissionais, caso tenham justificado a notória especialização e a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA
REPARAÇÃO DOS DANOS

A **CONTRATADA** é responsável pela execução direta do objeto deste contrato e responderá pelos danos que causar à **CONTRATANTE** e, com exclusividade, pelos que ocasionar a terceiros em decorrência da execução ora assumida neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento dos valores devidos à **CONTRATANTE** em decorrência da aplicação de penalidade ou a título de indenização, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INDENIZAÇÕES (com
garantia de execução)**

Os valores devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em decorrência da aplicação de penalidades ou a título de indenização, serão abatidos da garantia referida na Cláusula _____ deste Contrato.

§ 1º - Sendo insuficiente o valor da garantia de que trata o “corpo” desta cláusula para suportar os descontos devidos, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar o pagamento do saldo e repor a garantia até seu total, em 5 (cinco) dias, se antes deste prazo não se vencer pagamento devido pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Se a **CONTRATADA** não cumprir o disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** debitará de seu crédito o valor necessário, utilizando, para tanto, o primeiro pagamento que lhe for devido, e, se não for suficiente, debitará de outros subsequentes, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei federal n.º 14.133/2021 e pelos Decretos estaduais adotados provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que couber, enquanto não editado Regulamento próprio da ALESP, regulando-se ainda pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO
REAJUSTE DE PREÇOS**

Os serviços objeto do presente ajuste poderão ter seus valores reajustados proporcionalmente à variação do _____, ou, na falta deste, pelo _____ ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria. (DEFINIR)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o Ato da Mesa nº 10/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

§ 4º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 10 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OPCIONAL - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** prestará, em até ____ (____) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, garantia (caução em dinheiro, títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, fiança bancária ou seguro garantia), no montante de R\$_____(____), equivalente a ____% (____) do valor do contrato, junto à Divisão de Tesouraria e Prestação de Contas da **CONTRATANTE**, cuja validade deverá observar os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto, estabelecidos nos §§ 2º e 3º da Cláusula Quarta, com início em __/__/__, e término em __/__/__.

§ 1º - A garantia prestada será restituída integralmente à **CONTRATADA**, após o término da vigência contratual, desde que plena e totalmente satisfeito o objeto pactuado, comprovado pelo Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do § 3º da Cláusula Quarta.

§ 2º - Ocorrendo prorrogação do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, prestará a **CONTRATADA** nova garantia, no percentual fixado no corpo desta cláusula, calculado sobre o valor contratual, pelo período a ser aditado, devendo, para tanto, serem observados os prazos fixados até o Recebimento Definitivo do objeto, de que trata a Cláusula Quarta, parágrafos 2º e 3º.

§ 3º - Em caso de aditamento, para alterar o objeto, dentro dos limites fixados pela legislação vigente, seja para acréscimo ou supressão, a **CONTRATADA** recolherá garantia tão somente em relação ao valor aditado, em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

caso de acréscimo, ou terá restituído o valor correspondente ao percentual suprimido, devendo-se observar, para tanto, os prazos fixados até o Recebimento Definitivo, nos termos dos parágrafos 2º e 3º da Cláusula Quarta.

§ 4º - Aplica-se às hipóteses de prorrogação e de aditamento para acréscimo quantitativo do objeto contratual, mencionados nos parágrafos 2º e 3º supra, o contido no § 1º desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Por força do disposto na Cláusula Quarta do presente Contrato, o prazo de vigência do mesmo será de _____ (_____) _____, acrescido dos prazos compreendidos até o Recebimento Definitivo, de que trata a referida Cláusula, em seus parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo único – Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo de execução definido no “corpo” da Cláusula Quarta. (CONFIRMAR)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, Eu, _____ lavei o presente Termo em 2 duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG nº:

2- _____

Nome:

RG nº:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

DOCUMENTO ANEXO DO CONTRATO

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa
_____ (DEFINIR), **DECLARO** expressamente que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Não se enquadra nas situações previstas pelo artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência da vedação à participação na execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

III - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente, não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária.

_____, _____ de _____ de 20____.

(Assinatura do responsável)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 5 de junho de 2025 | Caderno Legislativo | Seção Atos Administrativos da Assembleia

DESPACHO(S) DA SGA - CONTRATOS E LICITAÇÕES, DE 4 DE JUNHO DE 2025

PROCESSO DIGITAL: 71/2025

Interessado(a): Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação da F5 CONSULT LTDA. para realização do curso de treinamento e aperfeiçoamento de servidores no tema: “E-social - metodologia sem sofrer”, com foco na administração pública.

O **SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item 2 do parágrafo único do artigo 19 da Resolução ALESP nº 925/21, considerando o contido nos autos do Processo Digital nº 71/2025, que cuida do assunto em epígrafe; diante da Solicitação de Compras (documento de formalização da demanda), de 17/03/2025, com as especificações dos serviços pretendidos, o Estudo Técnico Preliminar, de 17/03/2025, bem como o Termo de Referência, de mesma data, em que estão contempladas as especificações da pretendida contratação, complementado pelas manifestações autuadas em 17/03/2025, 26/03/2025, 08/04/2025, 06/05/2025 e em 02/06/2025, todos subscritos pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, em que explicita as razões de inviabilidade de competição e a sua correlação com a qualificação da empresa escolhida, detentora de notória especialização, comprovada pelos documentos abaixo indicados, cujos termos ratifica; considerando a proposta comercial da pretensa contratada, ultimada em 04/06/2025, que acolhe; à vista da manifestação da Coordenadoria de Contratos, datada de 20/05/2025, atestando que o preço ofertado se encontra compatível com àqueles praticados pela referida empresa no mercado, que ora subscreve; considerando a Declaração de Exclusividade e Portfólio emitido pela Associação Comercial de São Paulo, anexado aos autos em 17/03/2025, que conduzem e corroboram o entendimento quanto a notória especialização da pretensa contratada, que ratifica; diante do Parecer nº 178-1, de 28/05/2025, exarado pela Procuradoria desta Assembleia Legislativa, cujos termos acolhe; à vista da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO 0172/2025, de 20/05/2025, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida neste exercício, a qual é compatível com o a proposta do Plano Plurianual – PPA 2024/2027 (Lei nº 17.898/2024, de 09/04/2024) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025 – nº 17.990/2024, bem como o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, o que ora ratifica, **DECIDE:**

I - AUTORIZAR, por inexigibilidade de licitação, e com fundamento na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, aprovado pelo Ato da Mesa 04/2024, a contratação direta por inexigibilidade de licitação da F5 CONSULT LTDA para realização do

curso treinamento e aperfeiçoamento de servidores no tema: "E-social - Metodologia Sem Sofrer", com foco na administração pública, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, anexado aos autos em 17/03/2025, e respectiva proposta comercial da pretensa Contratada, datada de 04/06/2025;

II - APROVAR e RATIFICAR a minuta de Termo de Contrato apresentada pela Procuradoria deste Poder, em 28/05/2025, acostada ao Parecer nº 178-1, que inclui a definição dos valores das multas e das penalidades aplicáveis, cuja competência para tanto foi delegada nos termos do indigitado item 2 do parágrafo único do artigo 19 da Resolução ALESP nº 925/21;

III - APROVAR a realização das despesas decorrentes de que trata o item I, no valor de R\$ 3.988,00 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais), nos termos da informação e reserva, efetuadas, respectivamente, pela Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário e Divisão de Contabilidade, ambas de 20/05/2025.

PROCESSO DIGITAL Nº 567/2023

Interessado: Divisão de Manutenção.

Assunto: Aquisição de lâmpadas e luminárias - 3ª solicitação – Ata de Registro de Preços nº 12/2024

O **SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso VI, da Resolução Alesp nº 925/21; à vista do que consta nos autos do Processo Digital nº 567/2023, que trata do fornecimento de lâmpadas e luminárias, por meio de Ata de Registro de Preços de 12/2024, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência; considerando a solicitação da Divisão de Manutenção, de 29/05/2025; em face da informação prestada pela Coordenadoria de Compras, de 03/06/2025, que declina o valor total a ser despendido, em virtude da formalização do pretendido ajuste; à vista da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO nº 0193/2025, de 03/06/2025, atestando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente de recursos para atender às despesas decorrentes, bem assim o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, **DECIDE:**

I - CONVOCAR as empresas VOGLIO IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTAÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 390,50 (trezentos e noventa reais e cinquenta centavos); GR COMERCIO LTDA, com o valor total de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais); LEANDRA ASTENREITER SANTOS, com o valor total de R\$ 11.005,60 (onze mil, cinco reais e sessenta centavos); SIBATECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais); registradas como fornecedoras da Ata de Registro de Preços nº 12/2024, para assinar e devolver a respectiva Autorização de Compra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, nos termos do disposto no item 15.3 do Edital;

II - AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, no valor total de R\$ 12.031,10 (doze mil, trinta e um reais e dez centavos), nos termos da reserva efetuada pelo Departamento de Orçamento e Finanças, em 03/06/2025;